



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento,  
desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

**Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra**  
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por  
MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE  
75829416000116  
Data:08.05.2024  
17:48:47 -03



Rancho Alegre, Quarta-Feira, 08 de Maio de 2024

Ed. nº 859

PÁG. 1

### EDITAL DE RETIFICAÇÃO DE AVISO PREGÃO ELETRÔNICO PREGÃO Nº 003/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2024

**CONTRATANTE (UASG)**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE (987803)**

#### OBJETO

Aquisição de 01 (um) Ônibus Rodoviário Usado – capacidade mínima de 44 lugares – a ser utilizado pela Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo do município de Rancho Alegre - PR.

#### VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

**R\$ 256.000,00**

#### RETIFICA-SE A SEGUINTE DATA:

#### DATA DA SESSÃO PÚBLICA

**Dia 23/05/2024 às 09:00 horas (Horário de Brasília)**

#### CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

**Menor Preço**

#### MODO DE DISPUTA:

**Aberto**

**AQUISIÇÃO DO EDITAL:** Prédio da Prefeitura Municipal de Rancho Alegre – Unidade de Compras e Licitações, das 08 horas e 00 minutos às 12 horas e 00 minutos e das 13 horas e 00 minutos às 17 horas e 00 minutos.

**Site:** [www.ranchoalegre.pr.gov.br](http://www.ranchoalegre.pr.gov.br) / [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)

**Email:** [licitacao@ranchoalegre.pr.gov.br](mailto:licitacao@ranchoalegre.pr.gov.br).

**INFORMAÇÕES:** Unidade Compras / Licitação - (43) 3540-1311 – Ramal 251.

**\* Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).**

**EMISSÃO: 07/05/2024**

**Rancho Alegre - PR, 7 de maio de 2024.**

**FERNANDO CARLOS COIMBRA**  
**Prefeito**



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

**Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra**  
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por  
MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE  
75829416000116  
Data:08.05.2024  
17:48:47 -03



Rancho Alegre, Quarta-Feira, 08 de Maio de 2024

Ed. nº 859

PÁG. 2

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 032/2024**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2024**

Constitui objeto deste instrumento a **Contratação de Empresa para aquisição de 12 (doze) Bebedouros Industrial – capacidade de 50 litros – 110 V, a ser utilizado em diversos setores do município de Rancho Alegre Pr**, que entre si celebram o Município de Rancho Alegre, e **L2 COMÉRCIO E SOLUÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de Araraquara - SP, na forma abaixo:

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Brasil, 256, inscrita no CNPJ sob o nº 75.829.416/0001-16, neste ato representado pelo Prefeito **FERNANDO CARLOS COIMBRA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob o nº 071.913.179-06, portador da cédula de identidade RG nº 8.196.589-7 SESP-PR, residente e domiciliado na Rua Armando Marcon, nº 781, Conjunto Confiança, Rancho Alegre-PR CEP: 86290-000.

**CONTRATADO: L2 COMÉRCIO E SOLUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 54.043.075/0001-89, sediada na Avenida Sebastião de Almeida Machado, nº 178, Vila José Bonifácio, Araraquara – SP, CEP 14802-285, doravante designado **CONTRATADA**, neste ato representada por **HUGO FRONZAGLIA BARILLARI LOLLATO**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 410.094.148-01, portador da cédula de identidade RG nº 47.886.006-7 SSP/SP, residente e domiciliado à Rua Elzira Sammarco Palma, nº 405, apto. 24, Bosque das Juritis, Ribeirão Preto – SP, CEP 14021-684.

DOMICÍLIO DA CONTRATADA: Araraquara – SP.

**OBJETO: Contratação de Empresa para aquisição de 12 (doze) Bebedouros Industrial – capacidade de 50 litros – 110 V, a ser utilizado em diversos setores do município de Rancho Alegre Pr. Devidamente homologado em 03/05/2024.**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	<b>BEBEDOURO INDUSTRIAL 50 LITROS</b> Bebedouro Industrial 50 litros em inox, kit de instalação e filtro, 110 volts, com 2 torneiras.	UNID.	12	R\$ 1.720,00	R\$ 20.640,00

**VALOR TOTAL:** R\$ 20.640,00 (vinte mil seiscientos e quarenta reais).

### DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS, VIAÇÃO E URBANISMO  
001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS  
15.452.0007.2017 – Manutenção do Gabinete da Secretaria de Obras, Viação e Serviços Urbanos  
4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE  
CONTA DE DESPESAS: 2080 FONTE DE RECURSOS: 000

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
004 – UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE  
10.301.0005.2027 – Manutenção da Unidade Básica de Saúde  
4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE  
CONTA DE DESPESAS: 2960, 5500 FONTE DE RECURSOS: 303, 500

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
12.365.0004.2032 – Manutenção da Educação Infantil  
4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE  
CONTA DE DESPESAS: 5103, 3410 FONTE DE RECURSOS: 103, 104

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
002 – DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL  
12.361.0004.2038 – Departamento de Ensino Fundamental  
4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento,  
desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

**Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra**  
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por  
MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE  
75829416000116  
Data:08.05.2024  
17:48:47 -03



**Rancho Alegre, Quarta-Feira, 08 de Maio de 2024**

**Ed. nº 859**

**PÁG. 3**

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
12.365.0004.2032 – Manutenção da Educação Infantil  
4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE  
CONTA DE DESPESAS: 1107 FONTE DE RECURSOS: 107

09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
08.244.0009.2043 – Manutenção do Gabinete da Secretaria Municipal de Assistência Social  
4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE  
CONTA DE DESPESAS: 4050 FONTE DE RECURSOS: 000

09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
002 – CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS  
08.244.0009.2046 – Manutenção do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS  
4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE  
CONTA DE DESPESAS: 4140 FONTE DE RECURSOS: 000

10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER  
001 – GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER  
27.812.0002.2070 – Manutenção do Secretário Municipal de Esportes e Lazer  
4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE  
CONTA DE DESPESAS: 4400 FONTE DE RECURSOS: 000

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 07/05/2024 até 06/08/2024 - 3 (três) meses, de acordo com a Cláusula Segunda do contrato, em acordo com a Lei 14.133 de 2021.

**FORO:** Fica eleito o Foro da Comarca de Urai - PR, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

Rancho Alegre, 07 de maio de 2024.

\_\_\_\_\_  
Fernando Carlos Coimbra  
Prefeitura Municipal de Rancho Alegre CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
Hugo Fronzaglia Barillari Lollato  
L2 Comércio e Soluções LTDA  
CONTRATADO

\_\_\_\_\_  
Renata Abreu Evangelista  
FISCAL DO CONTRATO

\_\_\_\_\_  
Daniela Marques do Prado Pereira  
GESTOR DO CONTRATO



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

**Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra**  
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por  
MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE  
75829416000116  
Data:08.05.2024  
17:48:47 -03



Rancho Alegre, Quarta-Feira, 08 de Maio de 2024

Ed. nº 859

PÁG. 4

### EXTRATO DE CONTRATO Nº 030/2024 PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2024

Constitui objeto deste instrumento a **Contratação de empresa especializada em cargas, recargas e acessórios de extintores para atender todos os setores da Prefeitura do Município de Rancho Alegre**, que entre si celebraram o Município de Rancho Alegre, e **EXTINCOP – COMERCIO DE EXTINTORES LTDA**, pessoa jurídica de Cornélio Procópio - PR, na forma abaixo:

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Brasil, 256, inscrita no CNPJ sob o nº 75.829.416/0001-16, neste ato representado pelo Prefeito **FERNANDO CARLOS COIMBRA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob o nº 071.913.179-06, portador da cédula de identidade RG nº 8.196.589-7 SESP-PR, residente e domiciliado na Rua Armando Marcon, nº 781, Conjunto Confiança, Rancho Alegre-PR CEP: 86290-000.

**CONTRATADO: EXTINCOP – COMERCIO DE EXTINTORES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.224.770/0001-46, sediada na Avenida da Integração José Tavares de Paiva nº 215, Parque Industrial II, Cornélio Procópio – PR, CEP 86.300-000, doravante designado **CONTRATADA**, neste ato representada por **LEANDRO GALVÃO**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 022.207.229-61, portador da cédula de identidade RG nº 7.029.479-6 SESP/PR, residente e domiciliado à Rua Luiz Henrique Gatti Paiva nº 32, Ivani Paiva Gatti, Cornélio Procópio – PR, CEP 86.300-000.

DOMICÍLIO DA CONTRATADA: Cornélio Procópio – PR.

**OBJETO: Contratação de empresa especializada em cargas, recargas e acessórios de extintores para atender todos os setores da Prefeitura do Município de Rancho Alegre. Devidamente homologado em 29/04/2024.**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.	AQUISIÇÃO EXTINTOR PQS ABC 0,900 KG	UNID.	9	R\$ 63,00	R\$ 567,00
2.	AQUISIÇÃO EXTINTOR PQS ABC 2,0 KG	UNID.	8	R\$ 80,00	R\$ 640,00
3.	AQUISIÇÃO EXTINTOR PQS ABC 4,0 KG	UNID.	3	R\$ 165,00	R\$ 495,00
4.	RECARGA EXTINTOR PQS ABC 8,0 KG	UNID.	2	R\$ 45,00	R\$ 90,00
5.	RECARGA EXTINTOR TIPO CO2 4KG	UNID.	1	R\$ 50,00	R\$ 50,00
6.	RECARGA EXTINTOR TIPO PQS 4 KG ABC	UNID.	43	R\$ 35,00	R\$ 1.505,00
7.	RECARGA EXTINTOR TIPO PQS 4 KG BC	UNID.	20	R\$ 30,00	R\$ 600,00
8.	RECARGA EXTINTOR TIPO PQS 6 KG ABC	UNID.	2	R\$ 40,00	R\$ 80,00
9.	RECARGA EXTINTOR TIPO PQS 6 KG BC	UNID.	1	R\$ 35,00	R\$ 35,00
10.	RECARGA EXTINTOR TIPO PQS 8 KG BC	UNID.	1	R\$ 35,00	R\$ 35,00
11.	SETA INDICATIVA EXTINTOR	UNID.	3	R\$ 7,00	R\$ 21,00
12.	SETA INDICATIVA SAÍDA	UNID.	1	R\$ 7,00	R\$ 7,00

**VALOR TOTAL: R\$ 4.125,00** (quatro mil cento e vinte e cinco reais).

#### DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

001 – ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

04.122.0003-2007 – Manutenção do Gabinete da Secretaria de Administração e Planejamento

3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

CONTA DE DESPESA: (640 – 000) (650 – 510) (660 – 511)

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

002 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

20.606.0008-2014 – Manutenção do Gabinete da Secretaria Municipal da Agricultura e Desenvolvimento Econômico

3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

CONTA DE DESPESA: 1590 - 000

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS, VIAÇÃO E URBANISMO

001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

15.452.0007-2017 – Manutenção do Gabinete da Secretaria de Obras, Viação e Serviços Urbanos

3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

CONTA DE DESPESA: (2020 – 000) (2030 – 504)



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento,  
desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

**Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra**  
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por  
MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE  
75829416000116  
Data:08.05.2024  
17:48:47 -03



Rancho Alegre, Quarta-Feira, 08 de Maio de 2024

Ed. nº 859

PÁG. 5

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
10.301.0005-2024 – Manutenção do Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde  
3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo  
CONTA DE DESPESA: (2440 – 303)  
07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
004 – UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE  
10.301.0005-2027 – Manutenção da Unidade Básica da Saúde  
3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo  
CONTA DE DESPESA: (2880 – 303)  
08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
12.361.0004-2031 – Manutenção do Gabinete da Secretaria de Educação e Cultura  
3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo  
CONTA DE DESPESA: (3103 – 103) (6107 – 107)  
08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
12.365.0004-2032 – Manutenção da Educação Infantil  
3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo  
CONTA DE DESPESA: (3340 – 103) (51001 – 107)  
08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
002 – DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL  
12.361.0004-2038 – Departamento de Ensino Fundamental  
3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo  
CONTA DE DESPESA: (3700 – 103) (51003 – 107)  
09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
08.244.0009-2043 – Manutenção do Gabinete da Secretaria Municipal de Assistência Social  
3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo  
CONTA DE DESPESA: (4010 – 000)  
10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER  
001 – GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER  
27.812.0002-2070 – Manutenção do Gabinete do Secretário Municipal de Esportes e Lazer  
3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo  
CONTA DE DESPESA: (4360 – 000)

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 06/05/2024 até 31/12/2024 - 7 (sete) meses, de acordo com a Cláusula Segunda do contrato, em acordo com a Lei 14.133 de 2021.

**FORO:** Fica eleito o Foro da Comarca de Uraí - PR, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

Rancho Alegre, 06 de maio de 2024.

Fernando Carlos Coimbra  
Prefeitura Municipal de Rancho Alegre CONTRATANTE

Leandro Galvão  
Extincop – Comércio de Extintores LTDA  
CONTRATADO

Renata Abreu Evangelista  
FISCAL DO CONTRATO

Daniela Marques do Prado Pereira  
GESTOR DO CONTRATO



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

**Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra**  
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por  
MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE  
75829416000116  
Data:08.05.2024  
17:48:47 -03



Rancho Alegre, Quarta-Feira, 08 de Maio de 2024

Ed. nº 859

PÁG. 6

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 031/2024**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2024**

Constitui objeto deste instrumento a **Contratação de empresa para prestação de serviços de preparo, fornecimento e distribuição de alimentos no sistema selfservice e refeições e café da manhã, para atender as necessidades das Secretarias do Município de Rancho Alegre/PR, quando em serviço na cidade de Londrina – PR**, que entre si celebram o Município de Rancho Alegre, e **MARCIO MAZZIONI RESTAURANTE**, pessoa jurídica de Londrina - PR, na forma abaixo:

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Brasil, 256, inscrita no CNPJ sob o nº 75.829.416/0001-16, neste ato representado pelo Prefeito **FERNANDO CARLOS COIMBRA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob o nº 071.913.179-06, portador da cédula de identidade RG nº 8.196.589-7 SESP-PR, residente e domiciliado na Rua Armando Marcon, nº 781, Conjunto Confiança, Rancho Alegre-PR CEP: 86290-000.

**CONTRATADO: MARCIO MAZZIONI RESTAURANTE**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.731.877/0001-79, sediada na Rua Paes Leme, nº 686, Vila Ipiranga, Londrina – PR, CEP 86010-622, doravante designado **CONTRATADA**, neste ato representada por **MARCIO MAZZIONI**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 006.406.409-31, portador da cédula de identidade RG nº 8.220.674-4 SESP-PR, residente e domiciliado à Rua Paes Leme, nº 689, Vila Ipiranga, Londrina – PR, CEP 86010-622.

DOMICÍLIO DA CONTRATADA: Londrina – PR.

**OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de preparo, fornecimento e distribuição de alimentos no sistema selfservice e refeições e café da manhã, para atender as necessidades das Secretarias do Município de Rancho Alegre/PR, quando em serviço na cidade de Londrina – PR. Devidamente homologado em 03/05/2024.**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	<b>CAFÉ DA MANHÃ</b> 1 Copo de Café com Leite (com ou sem açúcar de acordo com a vontade do cliente) com Leite (integral, desnatado ou semidesnatado de acordo com a vontade do cliente). Ou 1 Copo de Café sem leite (com ou sem açúcar de acordo com a vontade do cliente). Acompanhado de um pão francês de sal (tamanho aproximado de 25 gramas) na chapa com manteiga, ou apenas com manteiga, (de acordo com a vontade do cliente).	UNID.	500	R\$ 14,50	R\$ 7.250,00
2	<b>REFEIÇÃO-SELF SERVICE + BEBIDA-REFRIGERANTE-350ML, ÁGUA/SUCO 500ML)</b> Refeição composta basicamente por: arroz, feijão, massas, carne bovina e seus derivados, carne suína e seus derivados, carne de aves, peixe, legumes e verduras. Todas refeições deverão ser servidas em restaurante próprio, e poderão ser servidas em sistema "self-service" desde observadas as demais condições estabelecidas neste edital. Os utensílios em geral deverão estar em condições adequadas de higiene. Os alimentos deverão estar em condições satisfatórias de temperatura e apresentação na distribuição das refeições. As refeições serão servidas à partir das 11h:30m até as 14h:00m de todos os dias da semana.	UNID.	1.400	R\$ 34,50	R\$ 48.300,00

**VALOR TOTAL: R\$ 55.550,00** (cinquenta e cinco mil quinhentos e cinquenta reais).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

02 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO IMEDIATA E ASSESSORAMENTO

001 – GABINETE DO PREFEITO

04.121.0002.2001 – Manutenção do Gabinete do Prefeito

3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

CONTA DE DESPESA: (060 – 000)

03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

001 – ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

04.122.0003.2007 – Manutenção do Gabinete da Secretaria de Administração e Planejamento

3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CONTA DE DESPESA: (690 – 000) (700 – 511)



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento,  
desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

**Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra**  
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por  
MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE  
75829416000116  
Data:08.05.2024  
17:48:47 -03



**Rancho Alegre, Quarta-Feira, 08 de Maio de 2024**

**Ed. nº 859**

**PÁG. 7**

04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
04.123.0003.2011 – Manutenção do Gabinete da Secretaria de Fazenda  
3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA  
CONTA DE DESPESA: (1220 – 000) (1230 – 511)

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO  
001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO  
20.606.0008.2014 – Manutenção do Gabinete da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico  
3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA  
CONTA DE DESPESA: (1630 – 000)

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS, VIAÇÃO E URBANISMO  
001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS  
15.452.0007.2017 – Manutenção do Gabinete da Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo  
3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA  
CONTA DE DESPESA: (2060 – 000) (2070 – 504)

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
10.301.0005.2024 – Manutenção do Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde  
3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA  
CONTA DE DESPESA: (2470 – 303)

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
002 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE  
10.301.0005.2025 – Departamento de Saúde  
3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA  
CONTA DE DESPESA: (2680 – 303)

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
004 – UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE  
10.301.0005.2027 – Manutenção da Unidade Básica da Saúde  
3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA  
CONTA DE DESPESA: (2940 – 303)

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
12.361.0004.2031 – Manutenção do Gabinete da Secretaria de Educação e Cultura  
3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA  
CONTA DE DESPESA: (3210 – 103) (3220 – 104)

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
003 – DEPARTAMENTO DE CULTURA  
13.392.0004.2039 – Manutenção do Departamento de Cultura  
3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA  
CONTA DE DESPESA: (3880 – 000)

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
08.244.0009.2043 – Manutenção do Gabinete da Secretaria Municipal de Assistência Social  
3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA  
CONTA DE DESPESA: (4040 – 000)



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento,  
desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

**Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra**  
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por  
MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE  
75829416000116  
Data:08.05.2024  
17:48:47 -03



Rancho Alegre, Quarta-Feira, 08 de Maio de 2024

Ed. nº 859

PÁG. 8

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER  
001 – GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER  
27.812.0002.2070 – Manutenção do Gabinete da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer  
3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA  
CONTA DE DESPESA: (4390 – 000)

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 07/05/2024 até 31/12/2024 - 7 (sete) meses, de acordo com a Cláusula Segunda do contrato, em acordo com a Lei 14.133 de 2021.

**FORO:** Fica eleito o Foro da Comarca de Uraí - PR, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

Rancho Alegre, 07 de maio de 2024.

\_\_\_\_\_  
Fernando Carlos Coimbra  
Prefeitura Municipal de Rancho Alegre CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
Marcio Mazzioni  
Marcio Mazzioni Restaurante  
CONTRATADO

\_\_\_\_\_  
Leticia Domingues  
FISCAL DO CONTRATO

\_\_\_\_\_  
Alex Junior Honorato  
GESTOR DO CONTRATO





# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

**Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra**  
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por  
MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE  
75829416000116  
Data:08.05.2024  
17:48:47 -03



Rancho Alegre, Quarta-Feira, 08 de Maio de 2024

Ed. nº 859

PÁG. 9

### ORDEM DE SERVIÇO Nº. 085/2024

**FERNANDO CARLOS COIMBRA**, Prefeito do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a legislação aplicável, especialmente o Decreto nº 062/2023

### RESOLVE:

- 1. DETERMINAR** à Divisão de Finanças e Contabilidade vinculado à Secretaria Municipal da Fazenda, que se encarregue de empenhar a (as) seguinte(s) diária(s) ao Servidor (ora) descrito abaixo:
- 2.** Fica **AUTORIZADO** (A) o (a) servidor (a) Sr.(a) Edison Belafrente, RG:, ocupante do Cargo de Contador, lotado na Secretaria de Fazenda para que se desloque para as cidades de *Curitiba-PR*, no dia 07/05/2024 à 10/05/2024 Participar do Curso PLANEJAMENTO DE LICITAÇÕES Elaboração de ETPs e Termos de Referência, na cidade de Curitiba-PR.
- 3.** Para cobrir as despesas do respectivo servidor (a) lhe será concedido 03 diárias com pernoite e 01 diária sem pernoite, no valor de R\$ 1.250,00 (hum mil e duzentos e cinquenta reais), conforme Anexo II, do Decreto nº 062/2023.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Rancho Alegre, aos 30 dias do mês de Abril de 2024.

**FERNANDO CARLOS COIMBRA**  
Prefeito



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

**Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra**  
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por  
MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE  
75829416000116  
Data:08.05.2024  
17:48:47 -03



Rancho Alegre, Quarta-Feira, 08 de Maio de 2024

Ed. nº 859

PÁG. 10

### ORDEM DE SERVIÇO Nº. 086/2024

**FERNANDO CARLOS COIMBRA**, Prefeito do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a legislação aplicável, especialmente o Decreto nº 062/2023

### RESOLVE:

- 1. DETERMINAR** à Divisão de Finanças e Contabilidade vinculado à Secretaria Municipal da Fazenda, que se encarregue de empenhar a (as) seguinte(s) diária(s) ao Servidor (ora) descrito abaixo:
- 2.** Fica **AUTORIZADO** (A) o (a) servidor (a) Sr.(a) Marcelo Luiz Rosa, ocupante do Cargo de Controle Interno, lotado na Unidade de Controle Interno, para que se desloque para as cidades de *Curitiba-PR*, no dia 07/05/2024 à 10/05/2024 Participar do Curso PLANEJAMENTO DE LICITAÇÕES Elaboração de ETPs e Termos de Referência, na cidade de Curitiba-PR.
- 3.** Para cobrir as despesas do respectivo servidor (a) lhe será concedido 03 diárias com pernoite e 01 diária sem pernoite, no valor de R\$ 1.250,00 (hum mil e duzentos e cinquenta reais), conforme Anexo II, do Decreto nº 062/2023.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Rancho Alegre, aos 30 dias do mês de Abril de 2024.

**FERNANDO CARLOS COIMBRA**  
Prefeito



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

**Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra**  
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por  
MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE  
75829416000116  
Data:08.05.2024  
17:48:47 -03



Rancho Alegre, Quarta-Feira, 08 de Maio de 2024

Ed. nº 859

PÁG. 11

### ORDEM DE SERVIÇO Nº. 087/2024

**FERNANDO CARLOS COIMBRA**, Prefeito do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a legislação aplicável, especialmente o Decreto nº 062/2023

### RESOLVE:

- 1. DETERMINAR** à Divisão de Finanças e Contabilidade vinculado à Secretaria Municipal da Fazenda, que se encarregue de empenhar a (as) seguinte(s) diária(s) ao Servidor (ora) descrito abaixo:
- 4.** Fica AUTORIZADO (A) o (a) servidor (a) Sr.(a) Mauro Vida Leal, RG:, ocupante do Cargo de Diretor de Depto de Orçamento e Controle Financeiro, para que se desloque para as cidades de Curitiba-PR, no dia 07/05/2024 à 10/05/2024 Participar do Curso PLANEJAMENTO DE LICITAÇÕES Elaboração de ETPs e Termos de Referência, na cidade de Curitiba-PR.
- 5.** Para cobrir as despesas do respectivo servidor (a) lhe será concedido 03 diárias com pernoite e 01 diária sem pernoite, no valor de R\$ 1.250,00 (hum mil e duzentos e cinquenta reais), conforme Anexo II, do Decreto nº 062/2023.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Rancho Alegre, aos 30 dias do mês de Abril de 2024.

**FERNANDO CARLOS COIMBRA**  
Prefeito



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

**Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra**  
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por  
MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE  
75829416000116  
Data:08.05.2024  
17:48:47 -03



Rancho Alegre, Quarta-Feira, 08 de Maio de 2024

Ed. nº 859

PÁG. 12

### EDITAL SAS 008/2024

## CONVOCAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS SELECIONADOS PARA O “PROGRAMA TRABALHO E AVANÇO SOCIAL”

A Secretaria de Assistência Social, **convoca** através do presente, o beneficiário abaixo relacionado para comparecer nesta Secretaria no dia **10 de maio de 2024 às 7:30 horas**, para o desenvolvimento das atividades práticas descritas no art. 3º da lei nº 404/2019 e nas condições descritas no art. 6º da referida lei, observando-se especialmente que os beneficiários deste programa estarão sujeitos à avaliação sistemática e controle periódico feitos pela Secretaria de Assistência Social, que emitirá relatórios mensais, sendo condição para o recebimento dos benefícios a assiduidade ao trabalho e frequência aos cursos, estudos, capacitações, alfabetizações e/ou outras atividades ofertadas aos beneficiários.

Nº	NOME	ESTADO CIVIL	CPF	DATA DE NASCIMENTO	FUNÇÃO
1	KLEBERSON HENRIQUE DA SILVA	SOLTEIRO	124.121.539-14	03/04/2005	LIMPEZA PÚBLICA

GABINETE DO PREFEITO do município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, 10 de maio de 2024.

**FERNANDO CARLOS COIMBRA**  
**PREFEITO**



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

**Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra**  
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por  
MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE  
75829416000116  
Data:08.05.2024  
17:48:47 -03



Rancho Alegre, Quarta-Feira, 08 de Maio de 2024

Ed. nº 859

PÁG. 13

### **EDITAL DESISTÊNCIA, Concurso Público Edital nº 001/2022, 3ª INABILITAÇÃO DE CANDIDATOS**

**FERNANDO CARLOS COIMBRA**, Prefeito do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Edital de Concurso Público Municipal nº 001/2023, Lei nº 127/2009 e demais normas vigentes,

#### **TORNA PÚBLICO:**

No momento do levantamento de dados para a prestação de contas, de admissões complementares ao processo nº 396675/22 junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, a Divisão de Recursos Humanos do Município, identificou a ausência da publicação do documento "3ª Inabilitação de Candidatos" datado de vinte e dois de setembro de 2023, que deveria ter sido publicada na mesma data, sob edição nº 750 do Diário Oficial do Município.

Identificada a ausência, foi verificada pela Divisão de Recursos Humanos que não houve qualquer tipo de prejuízo, visto que todos os meios alternativos de contatos com os candidatos, conforme orientação do próprio TCE-PR, foram aplicados e com êxito.

A fim de retratar-se e TORNAR PÚBLICO o documento em questão, a Divisão de Recursos Humanos encaminha na íntegra a "3ª INABILITAÇÃO DE CANDIDATOS" que será publicada nesta data.

Gabinete do Prefeito do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, aos oito dias do mês de maio de 2024.

FERNANDO CARLOS COIMBRA  
Prefeito



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

**Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra**  
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por  
MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE  
75829416000116  
Data:08.05.2024  
17:48:47 -03



Rancho Alegre, Quarta-Feira, 08 de Maio de 2024

Ed. nº 859

PÁG. 14

### EDITAL DESISTÊNCIA

Concurso Público Edital nº 001/2022

### 3ª INABILITAÇÃO DE CANDIDATOS

**FERNANDO CARLOS COIMBRA**, Prefeito do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Edital de Concurso Público Municipal nº 001/2023, Lei nº 127/2009 e demais normas vigentes,

#### TORNA PÚBLICO:

A desistência ou não apresentação dos(as) candidatos(as) convocados(as) através do **EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 006/2023**, abaixo relacionados(as):

Classif.	Inscrição	Candidato	Cargo	Contato com o Candidato (meios alternativos)	Retorno do Candidato
2º	22001	MARIANA NOGUEIRA BIANCHI	DENTISTA	Telefônico, e-mail, whatsapp	whatsapp
4º	20926	ALESSANDRA SILVA LIZIERO	PSICÓLOGO	e-mail, whatsapp	whatsapp
8º	21191	EMILLY NUNES HAAS **	PROFESSOR	e-mail, whatsapp	whatsapp
13º	21190	ANA FLÁVIA SANTOS GONÇALVES *	PROFESSOR	e-mail	e-mail
4º	21459	VITOR HUGO FERREIRA CARVALHO	AGENTE DE SERVIÇOS I	e-mail, whatsapp	whatsapp
8º	19523	VALDIR APARECIDO DA SILVA	MOTORISTA	Telefônico, e-mail	e-mail
9º	20685	LUIZ GONZAGA RODRIGUES	MOTORISTA	Telefônico, e-mail, whatsapp	whatsapp
14º	21397	SILVIO CEZAR CAZONE	MOTORISTA	Telefônico, e-mail, whatsapp	whatsapp

\* Candidato(a) autodeclarado(a) afrodescendente;

\*\* Candidato(a) autodeclarado(a) PNE (PcD).

Gabinete do Prefeito do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, aos vinte e dois dias do mês de setembro de 2023.

ERNANDO CARLOS COIMBRA

Prefeito



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

**Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra**  
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por  
MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE  
75829416000116  
Data:08.05.2024  
17:48:47 -03



Rancho Alegre, Quarta-Feira, 08 de Maio de 2024

Ed. nº 859

PÁG. 15

### PORTARIA Nº. 109/2024

**Súmula: Designa Fiscal de Contrato e dá outras providências.**

**FERNANDO CARLOS COIMBRA**, Prefeito do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais

CONSIDERANDO o disposto no artigo 104, inciso III, 117 e demais aplicáveis à hipótese da Lei Federal nº 14.133/21 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos de 01 de abril de 2021 e o art. 8º do Decreto nº 025/23, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;

CONSIDERANDO a indicação de Servidor no processo administrativo nº 013/2024

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear como fiscal do contrato abaixo discriminado, com o prazo de vigência a partir de 07/05/2024, encerrando-se em 06/08/2024, cujo objeto é a Contratação de Empresa Especializada para fornecimento de “12 (doze) Bebedouros Industrial – capacidade de 50 litros – 110 V”, a ser utilizado em diversos setores do município de Rancho Alegre-PR, a Servidora indicada, RENATA ABREU EVANGELISTA, Chefe de Serviços de Gestão de Materiais e Patrimônio e como suplente, Adriana Casaroto Alcântara, Chefe do Setor de Transferência de Renda e Cadastro Único.

#### **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 032/24**

**Fiscal Titular: RENATA ABREU EVANGELISTA**

**Gestor: Secretária Municipal de Administração e Planejamento**

**Contratada: L2 COMÉRCIO E SOLUÇÕES LTDA**

**Valor: R\$ 20.640,00 (vinte mil seiscientos e quarenta reais)**

**Vigência: 07/05/2024 a 06/08/2024 Modalidade: DISPENSA Nº 007/2024**

**Art. 2º** - À Fiscal do Contrato, ora nomeada, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº 14.133/21 e sem prejuízo de outros atos normativos pertinentes, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios

II – Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

III – Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;

IV – Acompanhar, através dos relatórios de pagamentos efetuados, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

**Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra**  
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por  
MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE  
75829416000116  
Data:08.05.2024  
17:48:47 -03



**Rancho Alegre, Quarta-Feira, 08 de Maio de 2024**

**Ed. nº 859**

**PÁG. 16**

V – Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;

VI – Tomar conhecimento formal dos processos de contratação, sob sua responsabilidade;

VII - Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;

VIII – Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada

IX – Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;

X – Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;

XI – Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.

**Art. 3º** - À Fiscal nomeada deverá ser disponibilizado pelo Departamento de Licitação e/ou Divisão de Compras, imediatamente após a ciência de sua nomeação, pasta contendo cópias, no mínimo, do Edital de Licitação e de todos os seus anexos e do Contrato com sua respectiva publicação e, oportunamente, de seus aditamentos, garantindo-lhe, assim, o domínio efetivo do objeto a ser fiscalizado.

**Art. 4º**- Fica garantido à Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização, bem como, suporte técnico e jurídico.

**Art. 5º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Rancho Alegre, aos oito dias do mês de maio de 2024.

**FERNANDO CARLOS COIMBRA**  
Prefeito





# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

**Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra**  
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por  
MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE  
75829416000116  
Data:08.05.2024  
17:48:47 -03



Rancho Alegre, Quarta-Feira, 08 de Maio de 2024

Ed. nº 859

PÁG. 17

### PORTARIA Nº. 110/2024

**Súmula: Designa Fiscal de Contrato e dá outras providências.**

**FERNANDO CARLOS COIMBRA**, Prefeito do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais

CONSIDERANDO o disposto no artigo 104, inciso III, 117 e demais aplicáveis à hipótese da Lei Federal nº 14.133/21 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos de 01 de abril de 2021 e o art. 8º do Decreto nº 025/23, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;

CONSIDERANDO a indicação de Servidor no processo administrativo nº 009/2024

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear como fiscal do contrato abaixo discriminado, com o prazo de vigência a partir de 06/05/2024, encerrando-se em 31/12/2024, cujo objeto é a Contratação de Empresa Especializada para fornecimento de “cargas, recargas e acessórios de extintores”, a ser utilizado em diversos setores do município de Rancho Alegre-PR, a Servidora indicada, RENATA ABREU EVANGELISTA, Chefe de Serviços de Gestão de Materiais e Patrimônio e como suplente, Adriana Casaroto Alcântara, Chefe do Setor de Transferência de Renda e Cadastro Único.

#### **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 030/24**

**Fiscal Titular: RENATA ABREU EVANGELISTA**

**Gestor: Secretária Municipal de Administração e Planejamento**

**Contratada: L2 COMÉRCIO E SOLUÇÕES LTDA**

**Valor: R\$ 4.125,00 (quatro mil cento e vinte e cinco reais)**

**Vigência: 06/05/2024 a 31/12/2024 Modalidade: DISPENSA Nº 005/2024**

**Art. 2º** - À Fiscal do Contrato, ora nomeada, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº 14.133/21 e sem prejuízo de outros atos normativos pertinentes, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios

II – Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

III – Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;

IV – Acompanhar, através dos relatórios de pagamentos efetuados, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

**Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra**  
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por  
MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE  
75829416000116  
Data:08.05.2024  
17:48:47 -03



**Rancho Alegre, Quarta-Feira, 08 de Maio de 2024**

**Ed. nº 859**

**PÁG. 18**

V – Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;

VI – Tomar conhecimento formal dos processos de contratação, sob sua responsabilidade;

VII - Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;

VIII – Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada

IX – Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;

X – Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;

XI – Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.

**Art. 3º** - À Fiscal nomeada deverá ser disponibilizado pelo Departamento de Licitação e/ou Divisão de Compras, imediatamente após a ciência de sua nomeação, pasta contendo cópias, no mínimo, do Edital de Licitação e de todos os seus anexos e do Contrato com sua respectiva publicação e, oportunamente, de seus aditamentos, garantindo-lhe, assim, o domínio efetivo do objeto a ser fiscalizado.

**Art. 4º**- Fica garantido à Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização, bem como, suporte técnico e jurídico.

**Art. 5º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Rancho Alegre, aos oito dias do mês de maio de 2024.

**FERNANDO CARLOS COIMBRA**  
Prefeito



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

**Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra**  
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por  
MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE  
75829416000116  
Data:08.05.2024  
17:48:47 -03



Rancho Alegre, Quarta-Feira, 08 de Maio de 2024

Ed. nº 859

PÁG. 19

### PORTARIA Nº. 111/2024

**Súmula: Designa Fiscal de Contrato e dá outras providências.**

**FERNANDO CARLOS COIMBRA**, Prefeito do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais

CONSIDERANDO o disposto no artigo 104, inciso III, 117 e demais aplicáveis à hipótese da Lei Federal nº 14.133/21 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos de 01 de abril de 2021 e o art. 8º do Decreto nº 025/23, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;

CONSIDERANDO a indicação de Servidor no processo administrativo nº 012/2024

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear como fiscal do contrato abaixo discriminado, com o prazo de vigência a partir de 07/05/2024, encerrando-se em 31/12/2024, cujo objeto é a Contratação de Empresa Especializada para prestação de serviços de “preparo, fornecimento e distribuição de alimentos no sistema *selfservice* e refeições e café da manhã”, para atender as necessidades das Secretarias do Município de Rancho Alegre/PR, quando em serviço na cidade de Londrina – PR, a Servidora indicada, LETÍCIA DOMINGUES, Nutricionista e como suplente, CYNTHIA HEZURE DE SOUZA, nutricionista.

#### **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 031/24**

**Fiscal Titular: LETÍCIA DOMINGUES**

**Gestor: Secretaria/Departamento Municipal de Saúde**

**Contratada: MARCIO MAZZIONI RESTAURANTE**

**Valor: R\$ 55.550,00 (cinquenta e cinco mil quinhentos e cinquenta reais)**

**Vigência: 07/05/2024 a 31/12/2024 Modalidade: DISPENSA Nº 006/2024**

**Art. 2º** - À Fiscal do Contrato, ora nomeada, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº 14.133/21 e sem prejuízo de outros atos normativos pertinentes, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

- I – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios
- II – Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
- III – Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;
- IV – Acompanhar, através dos relatórios de pagamentos efetuados, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

**Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra**  
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por  
MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE  
75829416000116  
Data:08.05.2024  
17:48:47 -03



**Rancho Alegre, Quarta-Feira, 08 de Maio de 2024**

**Ed. nº 859**

**PÁG. 20**

V – Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;

VI – Tomar conhecimento formal dos processos de contratação, sob sua responsabilidade;

VII - Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;

VIII – Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada

IX – Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;

X – Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;

XI – Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.

**Art. 3º** - À Fiscal nomeada deverá ser disponibilizado pelo Departamento de Licitação e/ou Divisão de Compras, imediatamente após a ciência de sua nomeação, pasta contendo cópias, no mínimo, do Edital de Licitação e de todos os seus anexos e do Contrato com sua respectiva publicação e, oportunamente, de seus aditamentos, garantindo-lhe, assim, o domínio efetivo do objeto a ser fiscalizado.

**Art. 4º**- Fica garantido à Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização, bem como, suporte técnico e jurídico.

**Art. 5º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação

Publique-se.  
Registre-se.  
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Rancho Alegre, aos oito dias do mês de maio de 2024.

**FERNANDO CARLOS COIMBRA**  
Prefeito



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

**Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra**  
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por  
MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE  
75829416000116  
Data:08.05.2024  
17:48:47 -03



Rancho Alegre, Quarta-Feira, 08 de Maio de 2024

Ed. nº 859

PÁG. 21

### LEI Nº 579/2024

**SÚMULA:** “DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE ALINHAMENTO E RETIRADA DE FIOS, CABOS E EQUIPAMENTOS EXCEDENTES, FIXADOS EM POSTES DE ENERGIA ELÉTRICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

**FERNANDO CARLOS COIMBRA**, Prefeito do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

### **FAZ SABER**

a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

### **LEI**

**Art. 1.º** As empresas e concessionárias que operem com cabeamento aéreo no âmbito deste Município, ficam obrigadas a realizar o alinhamento e a retirada dos fios, cabos e demais equipamentos fixados em postes, que não tenham mais utilidade ou estejam em mau estado de conservação, bem como, a retirada de feixes de fios depositados nos postes, como forma de reduzir os riscos de acidentes e atenuar a poluição visual.

**Art. 2.º** As fiações instaladas nos postes, deverão ser identificadas com o nome da empresa fornecedora do serviço e proprietária da fiação, no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da entrada em vigor desta Lei.

**§ 1º** Quando o desenvolvimento tecnológico permitir o compartilhamento de estrutura entre diferentes empresas, a identificação deverá conter o nome de todas as empresas que a utilizam.

**§ 2º** O correto uso do espaço público envolve o estrito cumprimento das normas técnicas aplicáveis, em particular a observância aos afastamentos mínimos de segurança em relação ao nível do solo, aos condutores energizados da rede de energia elétrica e as instalações de iluminação pública, visando a não interferir no uso do espaço público por outros usuários, notadamente os pedestres.

**§3º** O compartilhamento de infraestrutura não deve comprometer a segurança de pessoas, veículos, instalações, antenas, torres, edificações, bem como de suas fachadas, sacadas e janelas.

**§ 4º** A Todo e qualquer acidente com cabo em decorrência da deficiente instalação incorrerá em responsabilidade a concessionária, inclusive quando deixar de prestar serviços às contratadas.

**§5º** Na impossibilidade da identificação dos cabos a responsabilidade será solidária entre as empresas cadastradas no Município.

**Art. 3º** Sempre que verificado descumprimento do disposto nos Artigos 1º e 2º desta Lei. O Município, por meio da Secretaria Municipal de Obras Públicas,



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

**Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra**  
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por  
MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE  
75829416000116  
Data:08.05.2024  
17:48:47 -03



Rancho Alegre, Quarta-Feira, 08 de Maio de 2024

Ed. nº 859

PÁG. 22

Viação e Urbanismo, deverá notificar a Distribuidora de energia elétrica acerca da necessidade de regularização.

**§1º** A fiscalização quanto ao cumprimento desta Lei Complementar fica a cargo dos servidores designados e lotados na Secretaria de Obras Públicas, Viação e Urbanismo.

**§ 2º** A notificação de que trata o *caput* deste Artigo deve conter, no mínimo, a localização do poste a ser regularizado e a descrição da não conformidade identificada pelo Município.

**§ 3º** Sempre que notificada pelo Município uma não conformidade, que não seja de sua responsabilidade direta, a Distribuidora de energia elétrica deverá repassar a notificação, em até 10 (dez) dias, à empresa que utiliza os postes como suporte de seus cabamentos acerca da necessidade de regularização, sob pena de corresponsabilidade.

**Art. 4º** A concessionária/distribuidora de energia elétrica e demais empresas que se utilizem dos postes de energia elétrica, após devidamente notificadas, têm o prazo de 08 (oito) dias para regularizarem a situação de seus cabos e/ou equipamentos existentes.

**Art. 5º** A infração às disposições contidas nesta Lei acarretará as seguintes penalidades:

I – Advertência e intimação para cessar a irregularidade no prazo de 30 (dias) dias;

II- Em caso de descumprimento ao prazo previsto no inciso I, e permanecendo a irregularidade, será aplicada multa no valor de 100 (cem) Unidades Fiscais do Município.

**§1º** Em caso de reincidência, o valor da multa a que se refere o inciso II deste artigo será dobrado sucessivamente.

**§2º** Caso os fios pertençam a alguma empresa que compartilha a infraestrutura dos postes, a própria distribuidora de energia elétrica deverá notificá-la para que a não conformidade identificada seja regularizada.

I - Findo o prazo e não ocorrendo a regularização pelo responsável, fica a distribuidora de energia obrigada a efetuar a regularização sob pena de incidir em multa diária de 15 (quinze) - Unidades Fiscais do Município-, sendo permitida, caso haja necessidade, a interrupção dos serviços para a devida regularização.

**Art. 6.º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei naquilo que couber e necessário para sua efetiva aplicação.

**Art. 7º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE, Estado do Paraná, em 08 de maio de 2024.**

**FERNANDO CARLOS COIMBRA**  
Prefeito



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

**Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra**  
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por  
MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE  
75829416000116  
Data:08.05.2024  
17:48:47 -03



Rancho Alegre, Quarta-Feira, 08 de Maio de 2024

Ed. nº 859

PÁG. 23

## LEI Nº 580/2024

**SÚMULA:** “Altera os artigos 10 e 19, acrescentando parágrafos e incisos à Lei Municipal nº. 564/2023, de 13 de dezembro de 2023 que estabelece normas gerais para a realização de Concurso Público, no âmbito do Município de Rancho Alegre/PR, e dá outras providências.”

**FERNANDO CARLOS COIMBRA**, Prefeito do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

### **FAZ SABER**

a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

### **LEI**

**Art. 1º** - Fica alterado o parágrafo 2º e acrescentado os parágrafos 4º, 5º e 6º ao artigo 10 da Lei municipal nº. 564/2023, de 13 de dezembro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**art. 10** - .....

§ 1º - .....

§ 2º *Nas licitações para seleção da instituição organizadora, deverá ser levado em consideração o preço e a melhor técnica, sendo que a documentação da licitante relativa à qualificação técnica deverá conter:*

*I – comprovação de aptidão técnica e logística para a realização de concursos públicos, através dos seguintes documentos:*

*a) relação nominal dos componentes da Equipe Técnica - pessoal envolvido no planejamento, organização, execução, processamento e resultados finais do concurso público;*

*b) Currículos dos respectivos profissionais relacionados na Equipe Técnica, os quais deverão conter identificação, escolaridade (doutorado, mestrado, pós graduação e graduação), e experiência na realização de concurso público;*

*c) cópia autenticada de documentos comprobatórios dos títulos pontuados;*

*d) cópia autenticada da anotação da Carteira de Trabalho e Previdência Social ou Ficha de Registro de Emprego quando este não fizer parte do Contrato Social da empresa proponente, contrato de prestação de serviços dos mesmos com a empresa proponente ou pré-contratos que formalizem disponibilidade profissional futura; e*

*e) declaração, datada e assinada pelo respectivo profissional, declarando fazer parte da equipe técnico-administrativa e responsabilizando-se pelas informações prestadas em seu currículo.*

*II - Comprovação de experiência e reputação em elaboração de provas e zelosa correção das mesmas, organização e processamento de resultados em concurso público, processo seletivo para cargo ou emprego público indicando instituição, número de candidatos inscritos no referido concurso e ano de realização por meio de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público*



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

**Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra**  
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por  
MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE  
75829416000116  
Data:08.05.2024  
17:48:47 -03



Rancho Alegre, Quarta-Feira, 08 de Maio de 2024

Ed. nº 859

PÁG. 24

III - .....

§ 3º .....

**§ 4º - Será admitida somente a contratação de instituição sem fins lucrativos, com dispensa de licitação, com fulcro no artigo 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (art. 75, XV, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021), nas hipóteses em que houver nexos efetivo entre o mencionado dispositivo, a natureza da instituição e o objeto contratado, além de comprovada a compatibilidade com os preços de mercado.**

**§ 5º - A pesquisa de preços para elaboração do orçamento estimativo da licitação não deve se restringir a cotações realizadas junto a potenciais fornecedores, devendo ser utilizadas outras fontes como parâmetro, tais como, contratações públicas similares, sistemas referenciais de preços disponíveis, pesquisas na internet em sítios especializados e contratos anteriores do próprio, nos termos do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.**

**§ 6º - Deverá constar do termo de referência e do instrumento contratual todas as obrigações da contratada, de forma detalhada, em cada etapa do concurso, inclusive as medidas de segurança a serem adotadas para garantir a lisura e transparência do certame durante as provas, de modo que a contratada execute os serviços com rigor e eficiência ou, em caso de inobservância de qualquer dessas obrigações, que demonstrem ineficiência, a Administração possa se valer da imposição das sanções previstas na Lei de Licitações (art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e art. 87 da Lei nº 8.666/93).**

**Art. 2º - Ao artigo 19 da Lei municipal nº. 564/2023, de 13 de dezembro de 2023, fica acrescentado o parágrafo único que passa a vigorar com a seguinte redação:**

**“art. 19 - .....**

**Parágrafo único - No ato da convocação para apresentação dos documentos, o candidato aprovado no concurso público deverá assinar declaração de que não ocupa outro cargo ou emprego público em qualquer das esferas do governo, bem como não percebe benefício proveniente de Regime Próprio de Previdência Social ou do Regime Geral de Previdência Social relativo a emprego público, no art. 37, §10 da Constituição Federal, salvo se tratar das exceções previstas no art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal, hipótese nas quais deverá ser observada a carga horária semanal, a compatibilidade de horários e a atenção aos limites remuneratórios estipulados pelo inciso XI, do art. 37 da Constituição Federal.**

**Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE, Estado do Paraná, aos oito dias do mês de maio de 2024.**

**FERNANDO CARLOS COIMBRA**  
Prefeito